



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a Alterar artigos, acrescentar parágrafos aos artigos que menciona, e a criar artigos na Lei Complementar nº 04/07, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de Miradouro e autoriza também o Executivo a Instituir o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa no âmbito do Município de Miradouro e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Miradouro – MG**, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o artigo 249 –A na Lei Complementar nº 04/07, nos seguintes termos:

“Art. 249 –A - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas do Município de Miradouro lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60(sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

§ 2º A prorrogação a que se refere o §1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 249 da Lei Complementar do Município de Miradouro nº 04/07.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial, nos termos do art. 252da Lei Complementar do Município de Miradouro nº 04/07

Art. 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e adicionar parágrafo único ao art. 251 da Lei Complementar nº 04/07, nos seguintes termos:

“**Art. 251** A Servidora que estiver em período de amamentação, com seu filho até seis meses de idade terá sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas.

Parágrafo único - Se a criança contar com mais de 6 (seis) meses de idade, a servidora terá direito durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a promover as alterações dispostas nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, bem como autorizado também a adotar as medidas necessárias para adequar-se ao presente Projeto de Lei, utilizando de dotações próprias do orçamento vigente, autorizado a suplementar, se necessário.

Miradouro, 05 de março de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho,

Prefeito de Miradouro

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000